



LEI Nº 826/2026 – GAB/PMO

“Dispõe sobre a política municipal da pessoa idosa, revoga as Leis nº 309/2008-GAB/PMO, de 03 de setembro de 2008, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do idoso e dá outras providências e a Lei nº 621/2020-GAB/PMO, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos direitos da Pessoa Idosas e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE OIAPOQUE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei institui a Política Municipal da Pessoa Idosa, nos termos da Lei federal nº 8.842/1994, estatuto da pessoa idosa (lei federal nº 10.741/2003), lei nº 14.423/2022 que alterou a lei nº 10.741/2003, substituindo em todo o texto legal as expressões: "idoso" para "pessoa idosa" e "idosos" para "pessoas idosas", lei nº 12.213/2010 e da Constituição Federal, com o objetivo de assegurar os direitos fundamentais da pessoa idosa no município de Oiapoque/AP.

Art. 2º A política municipal da pessoa idosa reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - Promoção da dignidade, do respeito e da valorização da pessoa idosa;
- II - Participação efetiva da pessoa idosa na sociedade e nas políticas públicas;
- III - Promoção da autonomia, integração e cidadania;
- IV - Paridade e participação democrática no controle das políticas públicas;
- V - Articulação entre poder público, sociedade civil e familiares para garantir proteção integral à pessoa idosa.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (CMDPI)

Seção I - Da criação e natureza

Art. 3º Fica criado o conselho municipal dos Direitos da Pessoa Idosa-COMDPI, órgão



colegiado, permanente, paritário, deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador, vinculado administrativamente à Secretaria municipal responsável pela execução da política municipal da pessoa idosa.

Seção II - Da Finalidade e Competência

Art. 4º O CMDPI tem por finalidade formular, deliberar, acompanhar, fiscalizar e controlar a execução da política municipal da pessoa idosa, cabendo-lhe, entre outras atribuições:

- I - Formular diretrizes e acompanhar o plano Municipal da Pessoa Idosa;
- II - Fiscalizar e acompanhar políticas, programas e serviços voltados à pessoa idosa;
- III - Aprovar, controlar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos direitos da Pessoa Idosa (FMDPI);
- IV - Aprovar o plano de ação e o plano de aplicação de recursos do fundo;
- V - Aprovar projetos e emitir pareceres sobre propostas e ações públicas e privadas;
- VI - Convocar e coordenar as conferências municipais de direitos da pessoa idosa;
- VII - Promover articulação com outros conselhos, entidades e redes de proteção;
- VIII - Zelar pelo cumprimento da legislação voltada à população idosa;
- IX - Emitir recomendações, resoluções e deliberações;
- X - Receber denúncias e encaminhá-las às autoridades competentes.

Seção III - Da Composição

Art. 5º O CMDPI será composto por 08 (oito) membros titulares e igual números de suplentes, respeitando o princípio da paridade entre representantes do poder público e da sociedade civil.

§1º A representação do poder público municipal será composta por 04 (quatro) membros, indicados pelos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal de assistência Desenvolvimento Social;
- II - Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Secretaria Municipal de Educação;
- IV - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

§2º A representação da sociedade civil será composta por 04 (quatro) membros, eleitos mediante processo público, preferencialmente representantes de:



- I - Entidades de defesa dos direitos da pessoa idosa;
- II - Associações de moradores ou conselhos comunitários com atuação no tema;
- III - Entidades profissionais ou sindicatos com ações sociais;
- IV - Entidades religiosas com ações voltadas à pessoa idosa;
- V - Entidades religiosas com ações voltadas à pessoa idosa;
- VI - Fórum com ações nos direitos da pessoa idosa com no mínimo 01 (um) ano de atividade.

§3º Os membros serão designados por ato do prefeito e terão mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

§4º As funções de membro do CMDPI são consideradas como relevante serviço prestado ao município, não sendo remuneradas.

Seção IV - Da Estrutura Organizacional

Art. 6º O CMDPI terá a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Mesa Diretora;
- III - Comissões permanentes e temporárias;
- IV - Secretaria Executiva.

§ 1º - VETADO;

§2º O Secretário executivo é responsável por coordenar as atividades do conselho, garantindo a execução das políticas e ações estabelecidas, atuando, também, como elo entre o Conselho e os órgãos públicos, devendo estar atentos às mudanças nas políticas públicas e na sociedade.

Art. 7º O plenário é a instância máxima de deliberação, composto por todos os membros titulares com direito a voto.

Art. 8º A mesa Diretora será composta por:

- I – Presidente;
- II - Vice-presidente.

§1º A presidência e a vice-presidência serão exercidas alternadamente por membros do poder público e da sociedade civil, conforme o mandato e o regimento interno.



§2º A mesa diretora será eleita pelo plenário em votação por maioria absoluta.

§3º Compete à mesa diretora coordenar as reuniões, zelar pela execução das deliberações e representar institucionalmente o CMDPI.

§4º As funções da mesa diretora serão estabelecidas no regimento interno.

Seção V - Das comissões

Art. 9º Serão instituídas as seguintes comissões permanentes:

- I – Comissão de Legislação e Normas;
- II - Comissão de Políticas Públicas;
- III - Comissão de Orçamento e Finanças.

§1º Poderão ser criadas comissões extraordinárias ou temporárias, conforme deliberação do plenário, as mesmas terão representação paritária e competências específicas definidas em regimento.

- I - Comissão Eleitoral da Sociedade Civil;
- II - Comissão Organizadora da Conferência Municipal.

Seção VI - Da Secretaria Executiva

Art. 10º A Secretaria Executiva será estruturada pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, responsável por garantir apoio técnico, administrativo e logístico ao COMDPI.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (FMDPI)

Art. 11º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI, com a finalidade de financiar ações, projetos e políticas públicas destinadas à população idosa de Oia Poque.

Art. 12º Constituem receitas do FMDPI:

- I - Dotações orçamentárias municipais, estaduais e federais;
- II - Doações de bens moveis e imóveis, que lhe foram destinados por pessoas físicas e jurídicas;



MUNICÍPIO DE OIAPOQUE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
Gabinete do Prefeito

III - Doações de pessoas físicas e jurídicas deduzidas do Imposto de Renda. Em consonância a Lei nº 13.797/2019;

IV - Recursos de emendas parlamentares e convênios;

V - Multas previstas no estatuto da Pessoa Idosa;

VI - Rendimentos de aplicações financeiras;

VII - Outras fontes previstas em lei.

§1º As demais Secretárias de políticas públicas não podem se isentar da responsabilidade de prever os recursos necessários para implementação de ações destinadas às pessoas idosas.

Art. 13º A gestão financeira será feita pela Secretaria municipal de assistência e Desenvolvimento Social, de acordo com o plano anual de trabalho, sob deliberação e fiscalização do CMDPI, com conta bancária e CNPJ próprios.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º O poder executivo regulamentará esta lei em até 90 (noventa) dias.

Art. 15º Ficam revogadas integralmente as leis nº 309/2008-GAB/PMO e 621/2020-GAB/PMO e demais disposições em contrário.

Art. 16º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Oia Poque, 09 de julho de 2026.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Prefeito do Município de Oia Poque